



PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. JOÃO DANIEL)

Dispõe sobre a compensação financeira para as áreas sociais nos casos de benefícios tributários concedidos pela União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo assegurar recursos compensatórios para as áreas sociais nos casos de perda de arrecadação de impostos e contribuições sociais em função da concessão de benefícios tributários a empresas ou setores da atividade econômica.

Art. 2º A concessão pela União de incentivo ou benefício de natureza tributária, em caráter não geral, da qual decorra perda de arrecadação que tenha impactos expressivos para as áreas de educação, saúde, previdência e assistência social, será compensada no valor correspondente à estimativa de renúncia de cada imposto ou contribuição social, de forma a não colocar em risco a oferta de serviços públicos nas respectivas áreas de atuação governamental.

Parágrafo único. A compensação de que trata o **caput** será feita mediante transferências no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na forma regulamentada em ato do Poder Executivo, com anuência dos órgãos responsáveis pela arrecadação federal e com a participação conjunta das áreas de educação, saúde, previdência e assistência social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos assistindo nos últimos tempos o aumento dos casos de concessão de benefícios tributários a empresas e setores da atividade econômica, com sérios prejuízos para a arrecadação de impostos e contribuições sociais, o que, em última análise, acaba repercutindo negativamente nas áreas sociais.



Recentemente, assistimos à aprovação pelo Congresso Nacional de duas medidas fiscais que deverão ter impacto negativo para a arrecadação federal e, conseqüentemente, para as áreas sociais.

A primeira delas foi a aprovação da Medida Provisória nº 795, de 2017, que beneficiou empresas multinacionais na área de petróleo, com benefícios tributários associados à redução do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido até 2040, reduzindo assim recursos das áreas de educação e da seguridade social.

Na mesma linha, tivemos a aprovação do Projeto de Lei nº 9206, de 2017, que instituiu o Programa de Regularização Tributária Rural, que beneficiou especialmente os grandes produtores rurais, com descontos e redução da contribuição social sobre a receita bruta devida pelo setor rural a título de contribuição previdenciária dos trabalhadores rurais. A contribuição do produtor rural – pessoa física – passou de 2% para 1,2% da sua receita bruta. Já no caso das empresas rurais, a alíquota foi reduzida de 2,5% para 1,7% sobre a receita bruta, e ambas as alíquotas valerão a partir de 1º de janeiro de 2018.

Em resumo, não faz sentido, a nosso ver, o Governo Federal oferecer incentivos fiscais aos grandes grupos empresariais, ainda que com o pretexto de aquecer a atividade econômica, colocando em risco a prestação de serviços públicos assegurados no próprio texto constitucional e que têm como maiores destinatários os segmentos mais pobres e sofridos de nossa população.

Contamos, então, com a sensibilidade dos ilustres Deputados em relação à importância das áreas de educação, previdência, saúde e assistência social, razão pela qual pedimos apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado João Daniel
(PT/SE)